



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 06/2016 – PROGRAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre regime de matrícula em cursos de graduação para o ano letivo de 2017.

CONSIDERANDO os artigos 102 e 105 do Regimento Geral da UENP, os artigos 1º a 8º da Resolução 023/2012 – CEPE/UENP, e o artigo 9º da Resolução 014/2011 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO a revogação dos artigos 103 e 104, bem como do §2º do artigo 105 do Regimento Geral da UENP, mediante Resolução Conjunta CEPE/CONSUNI n.º. 001/2016;

CONSIDERANDO as demais condições dispostas na Resolução Conjunta CEPE/CONSUNI n.º. 001/2016;

CONSIDERANDO as Resoluções 025 e 030/2015 – CEPE;

CONSIDERANDO o caráter transitório das normas acadêmicas em vigor, em razão da implantação do Plano Institucional de Graduação da UENP, cujo cronograma prevê a revisão integral das normas acadêmicas para deliberação do CEPE em 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Campi da UENP sobre o regime de matrícula em cursos de graduação, com vistas a padronizar procedimentos para o ano letivo de 2017;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º. Ficam instruídos os procedimentos acadêmicos de matrícula inicial e renovação de matrícula para o ano letivo de 2017.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA INICIAL

Seção I Das Condições Gerais

Art. 2º. O estudante aprovado em processo de seleção próprio deve efetuar matrícula diretamente na Divisão Acadêmica do Campus, de acordo com os prazos e condições estabelecidos em edital específico.

Seção II Do registro de frequência

Art. 3º. A frequência em componentes curriculares dos cursos de graduação da UENP para estudantes ingressantes em segunda e demais chamadas, em processos de seleção para vaga inicial, será considerada a partir da data de efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O estudante será aprovado quando obtiver, no mínimo, 75% de frequência na carga horária prevista entre a data da matrícula e a conclusão do componente curricular.

Art. 4º. As demais condições para avaliação de aprendizagem em componentes curriculares dos cursos de graduação da UENP seguem o disposto no Regimento Geral e nas normas acadêmicas estabelecidas pelo CEPE.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Seção III

Da ascensão em série por aproveitamento de estudo

Art. 5º. O estudante ingressante que solicitar aproveitamento de estudos poderá obter a ascensão de série de curso de graduação da UENP, de acordo com o resultado da análise de aproveitamento.

§1º. O processo de ascensão em série não requer solicitação própria do estudante, sendo etapa automática do pedido de aproveitamento de estudos, de acordo com a análise e deliberação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

§2º. Para fins de ascensão em série por aproveitamento de estudos não é permitido propor o cumprimento de componente curricular por plano de acompanhamento, com dispensa de frequência, devendo todos os componentes pendentes serem cursados em regime regular.

Art. 6º. Em caso de deferimento de ascensão de série, com enquadramento em séries subsequentes ao ingresso, a vaga inicial ociosa poderá ser ofertada ao próximo candidato classificado em processo seletivo de ingresso correspondente, desde que respeitado o prazo máximo para última chamada de lista de espera, de acordo com o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Renovação de Matrícula

Art. 7º. A renovação de matrícula é obrigatória a todo estudante regular, matriculado ou com matrícula trancada, que pretende continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regular, estabelecido em calendário acadêmico.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. A Renovação de Matrícula é normatizada pela Resolução 014/2011, alterada pela Resolução 012/2014 – CEPE/UENP.

Art. 8º Em observância ao inciso III, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a não renovação de matrícula, nos prazos estipulados, implica no cancelamento do registro acadêmico.

§ 1º. O estudante que não renovar matrícula no prazo regular pode requerer a reativação de sua matrícula na Divisão Acadêmica do Campus, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar do primeiro dia de aula, mediante pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração (CAD).

§ 2º Para os casos previstos do parágrafo primeiro deste artigo, não serão abonadas faltas e nem reposição de conteúdos programáticos relativos ao período em que o estudante esteve com a matrícula pendente.

§ 3º O estudante que não atender ao prazo estabelecido no §1º perderá o ano letivo em curso, devendo solicitar a reativação de matrícula no período de renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§4º Para os casos previstos no parágrafo anterior o ano letivo em que o estudante esteve com matrícula pendente é computado para cálculo do período máximo para integralização curricular.

§5º O estudante que retornar ao curso, após regularização da matrícula, sujeita-se às transposições curriculares necessárias, caso tenha havido mudanças durante o período de matrícula pendente.

Art. 8º. Os prazos informados pela Resolução 012/2014 – CEPE/UENP são aplicados uma única vez.

Parágrafo único. O estudante que não solicitar a reativação de matrícula, após decorrido o letivo em que esteve com matrícula suspensa, nos termos do parágrafo §3º do art. 8º supracitado, terá sua matrícula automaticamente cancelada.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Seção II

Do Regime de Matrícula e da Progressão

Art. 9º. A matrícula é efetuada por série, composta de componentes curriculares, constantes do currículo do curso.

Art. 10. A série de enquadramento é aquela em que houver o maior número de componentes curriculares com matrícula regular, incluindo as Dependências.

§1º. O componente curricular em que houver reprovação deve ser cursado imediatamente do ano letivo seguinte, de acordo com o regime aplicado à reprovação.

§2º. A possibilidade de progressão não revoga os efeitos e as normas aplicadas às reprovações.

§3º. A matrícula somente é deferida para a série seguinte quando o número de componentes passíveis de matrícula na próxima série for superior às pendências da série em curso. Quando o número de pendências da série em curso for superior a progressão não é autorizada.

§4º. Em caso de conflito de horário para cumprimento de pendências, prioriza-se a matrícula em componente de série anterior. O componente da série seguinte, cujo horário é conflitante, fica com matrícula suspensa até o próximo ano letivo.

Art. 11. A progressão em série está condicionada a oferta regular da matriz curricular de ingresso do estudante.

§1º. Para fins de progressão, não é permitido a transposição curricular para currículo em extinção.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§2º. Não é permitida a progressão para série ainda não implantada pelo curso, quando houver adequação curricular.

§3º. Quando não houver oferta regular de componente em reprovação, a matrícula ficará suspensa no referido componente até que seja ofertado pelo curso, e a progressão de série poderá ser autorizada, a critério do Colegiado, desde que respeitadas as condições estabelecidas para matrícula nos demais componentes.

Art. 12. O estudo do enquadramento do estudante é procedimento técnico da Divisão Acadêmica do Campus.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou conflitos, o processo de renovação deve ser enviado à Comissão Executiva do Colegiado para parecer.

Seção III

Do regime de matrícula em componentes com reprovação

Art. 13. A disciplina/componente com reprovação deve ser cursada imediatamente no ano letivo seguinte ao da reprova, obedecendo os regimes de matrícula normatizados pelo Regimento Geral e pelas normativas do CEPE, nos seguintes termos:

a) reprovação por falta em uma ou mais disciplinas: matrícula regular, exigência de frequência;

b) reprovação por nota em até duas disciplinas cursadas pela primeira vez: matrícula em Regime de Dependência nos termos da Resolução 023/2012 – CEPE;



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

c) reprovação por nota em três ou mais disciplinas cursadas pela primeira vez: matrícula em Regime de Dependência em duas disciplinas; matrícula regular, com exigência de frequência, nas demais. A indicação das disciplinas que serão permitidas em Regime de Dependência é autonomia do Colegiado.

d) reprovação em disciplina cursada em Regime de Dependência: matrícula regular, com exigência de frequência;

e) reprovação por nota e falta na mesma disciplina: matrícula regular, com exigência de frequência;

Art. 14. Componentes curriculares semestrais com reprovação deverão ser cursados em período compatível à oferta regular do componente, respeitada a matriz curricular.

Parágrafo único. Excepcionalidades ao *caput* deverão ser deliberadas pela Congregação do Campus, por solicitação do Colegiado de Curso, desde que não gere contratação.

Seção IV

Da matrícula em Regime de Dependência

Art. 15. A disciplina cursada em regime regular pela primeira vez, e que tenha resultado em reprova por nota, passa a ser considerada regime de dependência, desde que tenha tido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista.

Parágrafo único. O Regime de Dependência é regido pela Resolução 023/2012 – CEPE, artigos 1º a 8º.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 1º. A disciplina cursada em regime regular pela primeira vez, e que tenha resultado em reprova por nota, passa a ser considerada regime de dependência, respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A disciplina ou atividade acadêmica em regime de dependência deverá ser cumprida na série subsequente a da reprova.

Art. 3º. O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota em até duas (02) disciplinas ou atividade acadêmica, desde que tenha tido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista.

Parágrafo único. O regime de dependência somente é oferecido nos cursos de graduação na modalidade seriado, não se aplicando à modalidade crédito.

Art. 4º. O regime de dependência será cumprido de forma não presencial, por meio de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE), elaborado pelo docente, considerando modelo pré-estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º. Havendo interesse do estudante e compatibilidade de horário, a disciplina em dependência poderá ser cursada de forma presencial.

§ 2º. O Plano de Acompanhamento de Estudos a que se refere o caput deste artigo será elaborado para compensação da frequência às aulas, respeitando a ementa da disciplina.

§ 3º. Os critérios de avaliação do estudante em regime de dependência, para cômputo de nota, obedecem aos mesmos estabelecidos no plano de ensino da disciplina, incluindo calendário de avaliação e publicação de notas.

§ 4º. O estudante é responsável por tomar ciência do Plano de Acompanhamento de Estudos junto ao docente da disciplina até o final da segunda semana letiva.

§ 5º. Excepcionalmente, para disciplinas com carga horária prática, de acordo como o Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser exigida a frequência às aulas.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso acompanhar a execução do Plano de Acompanhamento de Estudos, bem como definir normas complementares para a execução desse plano, no caso de disciplinas com características práticas.

Art. 6º. Para atendimento ao estudante matriculado em regime de dependência, por meio do Plano de Acompanhamento de Estudos, o docente responsável deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Propor os conteúdos que integrarão o Plano de Acompanhamento de Estudos, de conformidade com o programa da disciplina;



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

II - Estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;

III - Elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante em cada módulo;

IV - Estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V – Registrar no sistema acadêmico o aproveitamento do estudante.

Art. 7º. O Plano de Acompanhamento de Estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo docente responsável, pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado de Curso, em três vias, sendo uma entregue ao estudante, outra permanecendo de posse do docente e a terceira arquivada junto ao Colegiado do respectivo curso.

Art. 8º. Aplica-se o disposto neste capítulo ao estudante em regime de dependência em disciplina de série extinta.

Art. 16. O regime de dependência é permitido no limite de duas disciplinas ou atividade acadêmica por ano letivo.

Art. 17. Quando houver reprovação por nota em três ou mais disciplinas cursadas pela primeira vez, a Divisão Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Executiva do Colegiado para indicação dos componentes que serão cursados em Regime de Dependência, obedecidas as condições para esse regime.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES DE SÉRIES POSTERIORES AO ENQUADRAMENTO

Art. 18. É facultado ao estudante requerer matrícula em componentes curriculares obrigatórios em séries posteriores ao seu enquadramento, sendo sua concessão autonomia do Colegiado.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§1º. O pedido de matrícula em componentes curriculares de séries posteriores ao enquadramento é etapa posterior e independente da renovação de matrícula, sendo possível somente após definido o enquadramento do estudante e eventuais disponibilidades de horário.

§2º. O estudante deve protocolar requerimento endereçado à Comissão Executiva do Colegiado, para análise.

§3º. A deliberação da Comissão Executiva do Colegiado deve ser enviada à Divisão Acadêmica do Campus para providências.

Art. 19. A matrícula em componentes curriculares obrigatórios em séries posteriores ao enquadramento está condicionada à:

a) compatibilidade de horário, sem prejuízo de componentes da série de enquadramento e de séries anteriores;

b) expressa autorização da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, respeitada a adequada organização curricular para oferta dos componentes, bem como eventualidade de pré-requisitos;

c) oferta regular do componente, correspondente ao currículo de ingresso do estudante.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade da matrícula, a Comissão Executiva tem autonomia para indeferimento do pedido.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso de conflito, a Divisão Acadêmica e o Colegiado de Curso devem consultar a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Belomo Castanho Brochado

Pró-Reitora de Graduação da UENP